

## EDP Solidária - Saúde 2017 Regulamento

### Artigo 1.º

#### Do Programa “EDP Solidária - Saúde”

- 1.1. O presente Regulamento define as regras do Programa “EDP Solidária - Saúde 2017”, promovido pela Fundação EDP, adiante designada por “FEDP”.
- 1.2. A Fundação EDP, no âmbito das suas atividades na área social, tem promovido desde 2004 iniciativas ligadas à Saúde, tanto no âmbito do Programa EDP Solidária como em ações pontuais destinadas a hospitais do Serviço Nacional de Saúde (SNS).
- 1.3. Em 2015, o tema Saúde autonomizou-se e o programa passou a denominar-se “*EDP Solidária - Saúde*”, visando apoiar projetos que tenham como objetivo melhorar as condições clínicas e sociais decorrentes de problemas de Saúde, incluindo a reabilitação pontual de instalações muito degradadas de instituições que realizem atendimento, internamento ou cuidados permanentes de saúde e a doação de equipamentos médicos que não sejam de consumo corrente e de utilização primária.
- 1.4. O Programa “*EDP Solidária - Saúde 2017*” será dedicado à **melhoria da implementação e da disseminação em todo o país da Via Verde do Acidente Vascular Cerebral (AVC) e da Via Verde Coronária**, que continuam a ser as principais causas de morte e de morbilidade em Portugal.
- 1.5. No Orçamento da FEDP para 2017 foi inscrita uma verba de €2.100.000 (dois milhões e cem mil euros) para a globalidade do Programa EDP Solidária, destinando-se ao Programa “*EDP Solidária - Saúde 2017*” um montante global que poderá atingir o máximo de **€1.150.000** (um milhão, cento e cinquenta mil euros).
- 1.6. O Programa “*EDP Solidária - Saúde 2017*” será tornado público através de meios de comunicação social e no sítio internet da FEDP ([www.fundacaoedp.pt](http://www.fundacaoedp.pt)), no qual constará o presente Regulamento, e demais informação relativa ao processo de candidatura.
- 1.7. Os casos omissos no presente Regulamento serão apreciados e decididos pelo Conselho de Administração da FEDP, não havendo recurso das decisões tomadas.

### Artigo 2.º

#### Das Entidades Candidatas

- 2.1. Podem candidatar-se ao Programa “*EDP Solidária - Saúde 2017*” as seguintes entidades:
- Entidades que não tenham sido apoiadas através dos Programas “*EDP Solidária - Inclusão Social 2015 e 2016*” ou “*EDP Solidária - Saúde 2015 e 2016*”;
  - Instituições ou serviços do SNS que façam parte da componente estritamente pública daquele sistema e que tenham gestão igualmente pública;
  - Instituições Particulares Solidariedade Social (IPSS) que prestem serviços de saúde, quer em instalações de atendimento e/ou internamento permanente (24h por dia/7dias por semana) quer através de cuidados permanentes em regime de ambulatório, com registo obrigatório na Entidade Reguladora da Saúde (cfr. n.º 2 do artigo 4.º e artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 126/2014, de 22 de agosto) e, sendo o caso, com autorização de funcionamento ou licenciamento pela mesma

entidade (cfr. artigo 36.º da Portaria n.º 174/2014, de 10 de setembro, com alteração pela Portaria n.º 289-A/2015, de 17 de Setembro).

2.2. Cada entidade deverá ser dotada de personalidade jurídica e ter autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

### Artigo 3.º

#### Dos Projetos

3.1. Apenas são aceites projetos apresentados pelas entidades referidas no Artigo 2.º deste Regulamento e que demonstrem (i) credibilidade, (ii) capacidade de execução dos projetos e (iii) dispor dos meios financeiros necessários para garantir o montante relativo ao autofinanciamento.

3.2. Cada entidade poderá submeter apenas 1 (um) projeto candidato.

3.3. No caso de entidades com mais do que uma delegação, a respetiva autonomia de gestão completamente independente terá de ser comprovada de forma cabal para permitir que cada delegação possa submeter 1 (uma) candidatura considerada como válida.

3.4. Na apreciação dos projetos apresentados, a FEDP, segundo critérios internos por si definidos, tomará em consideração, entre outros, os seguintes fatores:

a) **Relevância médica e social**, avaliada pelo tipo das carências a que o projeto candidato pretende responder e das respostas médicas e sociais preconizadas, associadas ao respetivo custo;

b) **Objetivo lucrativo**, dos projetos apresentados por IPSS, dando preferência aos que não tenham fins lucrativos;

c) **Parcerias**, avaliadas pela concretização de parcerias com entidades similares, tendo em vista a geração de sinergias, designadamente na redução de custos de estrutura, a potenciação de utilização de recursos, humanos e materiais, assim como o alargamento do número de beneficiários;

d) **Custo/Benefício**, avaliado pela coerência entre o custo total do projeto e os resultados esperados, não necessariamente quantitativos;

e) **Número de beneficiários**, avaliado pelo número de pessoas que diretamente são abrangidos pelas ações do projeto, sendo também ponderada a especificidade das patologias em causa;

f) **Medição de impacto**, avaliada pela incorporação de processos de monitorização e de avaliação proporcionais à dimensão do projeto;

g) **Percentagem de recursos monetários próprios** a afetar ao projeto;

h) **Prazo de arranque do projeto**, com arranque que não poderá exceder três meses após a assinatura do Protocolo entre a FEDP e as entidades selecionadas e que, em candidatura, deverá ser contado a partir de 1 de Janeiro de 2018; a duração total do projeto, que não poderá ser inferior a 12 (doze) meses;

i) **Experiência das entidades candidatas**, privilegiando-se os projetos a desenvolver por entidades com uma experiência mínima de 2 (dois) anos em projetos na área da Saúde com tipologia semelhante àquela para que se candidatam.

3.5. No caso dos projetos oriundos de entidades do SNS, e por forma a garantir um bom alinhamento com as políticas públicas de Saúde, a FEDP poderá solicitar o parecer do Ministério da Saúde/Direção Geral da Saúde.

## Artigo 4.º

### Das Características do Financiamento

4.1. As fontes de financiamento dos projetos, de preferência exclusivamente monetárias, podem ser as seguintes:

- a) Apoio da FEDP no âmbito do presente programa, que não poderá exceder 75% (setenta e cinco por cento) do valor total do projeto;
- b) Autofinanciamento das entidades selecionadas;
- c) Outros mecenas.

4.2. Para obras de reabilitação ou adaptação de instalações, podem ser aceites contribuições em espécie, nomeadamente recursos humanos e materiais ligados diretamente com a construção, devidamente avaliados e aceites pela FEDP.

4.3. O valor global do apoio da FEDP por cada projeto candidato não será:

- a) Superior a €300.000 (trezentos mil euros) para entidades do SNS e a €100.000 (cem mil euros) para IPSS;
- b) Inferior a €100.000 (cem mil euros) para entidades do SNS e a €50.000 (cinquenta mil euros) para IPSS.

4.4. As IPSS candidatas terão de demonstrar, de forma inequívoca, as fontes de financiamento monetárias do montante necessário para garantir a componente relativa ao autofinanciamento.

## Artigo 5.º

### Da Elegibilidade de Despesas

5.1. São elegíveis exclusivamente **despesas de investimento** (incluindo o respetivo IVA à taxa legal em vigor), diretamente relacionadas e indispensáveis para a execução do projeto, e que revistam a seguinte natureza:

- a) **Equipamento médico**, de preferência relacionado com aplicação de novas tecnologias e/ou das melhores técnicas disponíveis, a especificar, com descrição e identificação das características técnicas dos equipamentos necessários, e a justificar no âmbito do projeto;
- b) **Obras**, entendendo-se estas como adequação e melhoria das instalações, ficando excluído o financiamento de construção de novas instalações;
- c) Excecionalmente, poderá ser apoiada a aquisição de **equipamento não médico**:
  - (i) **Mobiliário hospitalar**, considerado indispensável para o funcionamento dos equipamentos adquiridos e das instalações médicas destinadas a doentes ligados com o objetivo do projeto;
  - (ii) **Mobiliário e equipamentos para salas de apoio ou de espera**, a especificar e a justificar no âmbito do projeto, considerados como os estritamente necessários para melhorar o funcionamento e conforto das mesmas;
  - (iii) **Viaturas**, em situações absolutamente excecionais, pode ser considerado o apoio parcial para a sua aquisição, de preferência usadas em bom estado de utilização, depois de demonstrada a viabilidade, indispensabilidade e adequação da utilização das mesmas, bem como que o proponente tem meios para suportar os respetivos custos de exploração.
  - (iv) **Outros equipamentos**, nomeadamente aparelhos de comunicação, a especificar e a justificar no âmbito do projeto como estritamente necessários, não relacionados com o funcionamento da instituição beneficiária do apoio, mas exclusivamente para assegurar a prestação dos cuidados de saúde ligados ao projeto.

5.2. No cômputo dos apoios, a FEDP reserva o direito de não considerar as despesas de investimento que, segundo o seu critério, entender (i) não se justificarem, (ii) não serem essenciais para o bom êxito do projeto ou (iii) de montante excessivo relativamente aos resultados esperados.

## **Artigo 6.º**

### **Do Processo de Candidatura**

6.1. As candidaturas devem ser apresentadas por meio do preenchimento completo da Ficha de Candidatura, sob formulário eletrónico disponível no sítio da internet ([www.fundacaoedp.pt](http://www.fundacaoedp.pt)), cuja versão estática consta em anexo ao presente regulamento a título meramente indicativo.

6.2. Aquando da análise técnica das candidaturas, a FEDP poderá solicitar a cada entidade candidata o envio, por correio eletrónico, de elementos adicionais que considere necessários para uma melhor perceção de aspetos relacionados com a entidade candidata e/ou com o projeto.

6.3. Os elementos adicionais referidos no número anterior deverão ser enviados até 5 (cinco) dias úteis após solicitação da FEDP, e, preferencialmente, em formato digital.

6.4. O não preenchimento completo e correto da Ficha de Candidatura e o não envio dos documentos solicitados dentro do prazo estabelecido conduzirão à eliminação automática da candidatura.

6.5. Para uma adequada avaliação das candidaturas, a FEDP poderá realizar as diligências que considerar necessárias, com as entidades que considerar relevantes para o efeito.

6.6. Após selecionados os projetos finalistas, dá-se início a uma fase de ajustamento final de alguns aspetos do projeto, nomeadamente:

- (i) A determinação exata do valor máximo do projeto;
- (ii) O montante do apoio da FEDP;
- (iii) A definição clara dos objetivos;
- (iv) Os calendários de execução das obras, de aquisição dos equipamentos, bem como o desembolso dos fundos próprios e dos parceiros;
- (v) A modalidade de avaliação do projeto.

## **Artigo 7.º**

### **Do Júri**

7.1. O Programa “EDP Solidária - Saúde 2017” terá um júri consultivo com a seguinte composição:

- Presidente do Conselho de Administração da FEDP, que presidirá, tendo voto de qualidade;
- Diretor Geral da FEDP, que substituirá o presidente nas suas ausências ou impedimentos;
- Um elemento a indicar pela Direção Geral da Saúde;
- Um elemento médico da SÁVIDA - Medicina Apoiada SA, a indicar pelo respetivo Conselho de Administração;
- Dois elementos médicos especialistas reputados na(s) área(s) ou especialidade(s) referida(s) no ponto 1.4.

7.2. O júri consultivo:

a) Avaliará os projetos, partindo de uma triagem prévia segundo os critérios internos da FEDP referidos no ponto 3.4 e promovendo uma análise transversal dos mesmos, e dando a sua opinião sobre a seleção dos projetos a apoiar e as respetivas condições;

b) No processo de avaliação, evitará a concentração regional das instituições a selecionar e seguirá os seguintes critérios indicativos:

i) A FEDP apoiará até 5 (cinco) projetos provenientes de entidades do SNS, procurando, quando a sua qualidade o justificar, a dispersão regional;

ii) A FEDP apoiará até 5 (cinco) projetos provenientes de IPSS, procurando, quando a sua qualidade o justificar, a dispersão regional;

7.3. Após a seleção pelo júri consultivo, seguir-se-á uma fase de ajustamento final com os candidatos selecionados por forma a efetuar acertos que permitam adequar os projetos aos critérios internos da FEDP referidos no ponto 3.4 e às observações do júri consultivo no seu processo de análise.

7.4. O júri consultivo pode não selecionar qualquer projeto ou não selecionar projetos que permitam esgotar a totalidade do montante referido no ponto 1.5, caso (i) as candidaturas recebidas não satisfaçam os requisitos do presente Regulamento ou, (ii) segundo o seu entendimento, não evidenciem a qualidade desejada, (iii) não se afigurem de efetiva prioridade ou o custo seja desproporcionado face aos benefícios esperados.

7.5. A FEDP poderá ajustar o financiamento de alguns projetos de grande mérito e que ultrapassem os limites superiores fixados na alínea a) do ponto 4.3 até um máximo de €100.000 (cem mil euros).

7.6. As decisões da FEDP não são passíveis de recurso.

## **Artigo 8.º**

### **Do Protocolo de Colaboração**

8.1. A FEDP celebrará com cada entidade vencedora um Protocolo de Colaboração, adiante designado por “Protocolo”, com a identificação dos direitos e obrigações das Partes, bem como as condições exigidas para a concretização do apoio a prestar, nomeadamente o calendário do seu desembolso.

8.2. Independentemente de outras obrigações que constem do Protocolo, este deve garantir que cada entidade selecionada fique obrigada, nomeadamente, a:

a) Utilizar a verba atribuída pela FEDP única e exclusivamente a favor da realização do projeto selecionado e nos acordados entre as Partes;

b) Nomear um interlocutor, para efeitos de prestação de informações à FEDP;

c) Proceder à monitorização trimestral da execução do projeto, por meios eletrónicos, de modo a informar a FEDP do desenvolvimento do mesmo, em moldes que possibilitem o seu reporte no âmbito do modelo de avaliação de impacto dos investimentos sociais LBG - London Benchmarking Group, e respetivos documentos de acompanhamento financeiro que a FEDP utiliza;

d) Sempre que adequado, inserir uma placa, com logótipo e mensagem da FEDP, em local a determinar por acordo das Partes;

e) Fazer referência ao apoio da FEDP em todas as peças e documentos de comunicação/divulgação que se refiram ao projeto, às obras ou aos equipamentos, a partir da data de assinatura do Protocolo e sempre com validação prévia da FEDP;

- f) Considerar a FEDP autorizada, a partir da data da assinatura do Protocolo:
- (i) A divulgar o apoio concedido e os resultados obtidos, em especial após a conclusão do projeto;
  - (ii) A realizar ações de acompanhamento e avaliação do projeto;
  - g) A devolver, em prazo a fixar pela FEDP, das importâncias desembolsadas pela FEDP, nos casos de não cumprimento, parcial ou total, do projeto e das condições estabelecidas no Protocolo;
  - h) Em caso de incumprimento, e salvo se ocorrer a devolução dos montantes do apoio mediante solicitação da FEDP, doar os equipamentos e mobiliário adquirido no âmbito do projeto a outras instituições indicadas pela FEDP;
  - i) Sempre que incumpra o Protocolo, a não concorrer, a que título for, durante 5 (cinco) anos, a projetos apoiados pela FEDP ou quaisquer programas por si promovidos.

### **Artigo 9.º**

#### **Da Divulgação**

9.1. Salvo em matérias do conhecimento público, até à decisão final sobre as candidaturas vencedoras, a FEDP garante a confidencialidade dos processos e da documentação recebida.

9.2. Todas as entidades candidatas serão informadas da decisão final sobre o seu projeto, na modalidade que a FEDP considerar como mais adequada, e, caso se realize uma cerimónia pública com divulgação das candidaturas vencedoras, sobre a respetiva data.

9.3. Terminada a fase referida no número anterior, a FEDP acionará, nas modalidades de comunicação que entender mais adequadas, o anúncio dos resultados do Programa “*EDP Solidária - Saúde 2017*”.

ANEXO I

Ficha de Candidatura

Versão estática meramente indicativa

1. ENTIDADE PROMOTORA

|   |   |
|---|---|
| 1.1. Nome   |   |
| 1.2. Missão   |   |
| 1.3. Áreas de intervenção                                   |   |
| 1.4. Tipo de entidade                                       | <p>SNS</p> <p>IPSS com:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Registo obrigatório na Entidade Reguladora da Saúde (cfr. n.º 2 do artigo 4.º e artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 126/2014, de 22 de agosto) – <u>anexar documento comprovativo obrigatório.</u></li> <li>- Autorização de funcionamento ou licenciamento pela Entidade Reguladora da Saúde (cfr. artigo 36.º da Portaria n.º 174/2014, de 10 de setembro, com alteração pela Portaria n.º 289-A/2015, de 17 de Setembro).para o âmbito do projeto candidato – <u>anexar documento(s) comprovativo(s).</u></li> </ul> |
| 1.5. Entidade com fins lucrativos<br>(Não aplicável ao SNS) | <p>Sim</p> <p>Não</p>   |
| 1.6. Morada   |   |
| 1.7. Código-postal  | - - - -   |
| 1.8. Concelho   |   |
| 1.9. Distrito   |   |
| 1.10. Telefone  |   |
| 1.11. E-mail  | @   |
| 1.12. Natureza Jurídica                                     |   |
| 1.13. Data da constituição                                  | - - - -   |
| 1.14. NIPC  |   |

2. RESPONSÁVEL EXECUTIVO DA ENTIDADE PROMOTORA

|                |   |
|----------------|---|
| 2.1. Nome      |   |
| 2.2. Telefone  |   |
| 2.3. Telemóvel |   |
| 2.4. E-mail    | @ |

3. DADOS DO GESTOR DO PROJETO

|                |   |
|----------------|---|
| 3.1. Nome      |   |
| 3.2. Telefone  |   |
| 3.3. Telemóvel |   |
| 3.4. E-mail    | @ |

#### 4. DADOS DO PROJETO

|   |   |
|---|---|
| 4.1. Nome   |   |
| 4.2. Abrangência territorial  |   |
| 4.3. Problema(s) identificado(s)  |   |
| 4.4. Descrição do projeto<br>[Explicitando a(s) Solução(ções) para os problema(s) identificado(s) e respetivos objetivos] |   |
| 4.5. População-alvo   | 4.5.1. Género (Feminino; Masculino; Ambos)                    |
|   | 4.5.2. Faixa etária (Não específico; Adultos; Terceira Idade) |
| 4.6. Beneficiários diretos  | 4.6.1. Número   |
|   | 4.6.2. Método utilizado para estimar o número                 |
| 4.7. Duração máxima prevista do projeto   |   |
| 4.8. Parcerias concretas para financiamento e/ou operacionalização do projeto   |   |

#### 5. ORÇAMENTO DETALHADO DO PROJETO

| 5.1. DESPESAS DE INVESTIMENTO | Rubricas   |  | Descritivo | Orçamento total (€) | Valor solicitado à FEDP (€) | Valor que a FEDP não cobre (€) | Entidade financiadora do valor que a FEDP não cobre |
|-------------------------------|--|--|------------|---------------------|-----------------------------|--------------------------------|---|
|                               |  | Equipamento médico<br>(Detalhar por designação ou tipo de equipamento)   |            |                     |                             |                                |   |
|                               | Obras<br>(Detalhar por designação ou tipo intervenção) |  |            |                     |                             |                                |   |
|                               | Equipamento não médico                                 | Mobiliário hospitalar<br>(Detalhar por designação ou tipo de equipamento)                                      |            |                     |                             |                                |   |
|                               |  | Mobiliário e equipamentos para salas de apoio ou de espera<br>(Detalhar por designação ou tipo de equipamento) |            |                     |                             |                                |   |
|                               |  | Viaturas   |            |                     |                             |                                |   |
|                               |  | Outros equipamentos<br>(Detalhar por designação ou tipo de equipamento)  |            |                     |                             |                                |   |
|                               | <b>TOTAL</b>   |  |            |                     |                             |                                |   |



| 5.1.2. Cronograma dos investimentos<br>(Detalhar conforme preenchido em 5.1.) | 2018 |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     | 2019 |     |     |     |
|---|------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|------|-----|-----|-----|
|   | Jan  | Fev | Mar | Abr | Mai | Jun | Jul | Ago | Set | Out | Nov | Dez | Jan  | Fev | Mar | Abr |
| 1. Equipamento médico   |      |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |      |     |     |     |
| 2. Obras  |      |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |      |     |     |     |
| 3. Mobiliário hospitalar  |      |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |      |     |     |     |
| 4. Mobiliário e equipamentos para salas de apoio ou de espera                 |      |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |      |     |     |     |
| 5. Viaturas   |      |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |      |     |     |     |
| 6. Outros Equipamentos  |      |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |     |      |     |     |     |